



INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ASSIS CHATEAUBRIAND,
AV. TRANSVERSAL, Nº 2882 – Bairro A.F.P. – FONE/FAX: 3658 6494.
Dec. Criação nº 24329 D. O. 22/12/75
Port. Altera Desig. 00245 D.O. 21/09/2000
Charqueadas – RS

DECLARAÇÃO

Declaramos que, Leonel Amaro Iankoski, concluiu o Ensino Médio neste estabelecimento de ensino no ano de 2003. A pedido, calculamos a média das notas obtidas durante os três anos do curso de acordo com os registros do sistema, informados no certificado de conclusão.

A média das notas é 7,25.

Charqueadas, 23 de julho de 2021


Loreni de Souza Pereira
Vice-diretora
ID: 1780174/01

INSTITUTO EST. DE EDUCAÇÃO
- Instituto Estadual de Educação -
Diretor: Carlos Roberto de Souza
- Direção: Rua L. A. de Souza, 00245 B. O. 21/09/2000
- Charqueadas - RS



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Estado da Educação - 12º CRE - Guaiíba
Instituto Estadual de Educação
Assis Chateaubriand
Av. Transversal, 2882 - CEP 96.745-000 - Charqueadas-RS
Decreto de Criação nº 24329 de 22/12/1975 D.O. 22/12/1975
Portaria de Alter de Designação nº 245 de 21/09/2000 D.O. 21/09/2000
Identificação: 4572 Fone: 36587209

Certificado de Conclusão

Certificamos que o aluno (a) concluiu o Ensino Médio nos termos da Lei 9394, de 20/12/96, de acordo com o disposto no Regimento Escolar, tendo obtido os resultados constantes neste certificado.

Nome: Leonel Amaro Iankoski
Nascido em: 08/03/1987 em São Jerônimo - RS
Nacionalidade: Brasileira
ID MEC:

Filiação: Carlos Rocha Iankoski
Zulma Maria Amaro Iankoski
Documento de Identidade:

Curso/Habilitação: 3293 - Ensino Médio

Ato de Autorização: Decreto de Ens Fundamental/Méd. nº: 240
25/10/1991

Carga Horária Total: 3.237

Disciplina	Série	Aprov.	C.H.	R.F.	PE	Obs	Esc	Localidade	Observações
Biologia	1ª	79,00	80	Apr	2001		2	Química	
Educação Artística	1ª	85,00	80	Apr	2001		2		
Educação Física	1ª				2001		D101		
Ensino Religioso	1ª		40		2001		NM03		
Física	1ª	79,00	120	Apr	2001		2		
Geografia	1ª	58,00	82	Apr	2001		2		
História	1ª	81,00	81	Apr	2001		2		
Inglês (língua Inglesa)	1ª	81,00	81	Apr	2001		2		
Língua Portuguesa	1ª	69,00	125	Apr	2001		2		
Literatura	1ª	61,00	41	Apr	2001		2		
Matemática	1ª	81,00	160	Apr	2001		2		
Química	1ª	68,00	121	Apr	2001		2		
Biologia	2ª	9,12	116	Apr	2002		1		
Educação Física	2ª				2002		D101		
Ensino Religioso	2ª		85		2002		NM03		
Filosofia	2ª	7,75	80	Apr	2002		1		
Física	2ª	7,22	83	Apr	2002		1		
Geografia	2ª	9,28	87	Apr	2002		1		
Língua Estrangeira	2ª	8,02	85	Apr	2002		1		
Língua Portuguesa	2ª	6,32	120	Apr	2002		1		
Literatura	2ª	8,08	79	Apr	2002		1		
Matemática	2ª	5,55	166	Apr	2002		1		
Química	2ª	5,60	121	Apr	2002		1		
Biologia	3ª	6,87	129	Apr	2003		1		
Educação Física	3ª		129		2003		D101		
Ensino Religioso	3ª		43		2003		NM03		
Filosofia	3ª	9,42	86	Apr	2003		1		
Física	3ª	6,82	129	Apr	2003		1		
História	3ª	5,65	86	Apr	2003		1		
Língua Estrangeira	3ª	6,85	86	Apr	2003		1		
Língua Portuguesa	3ª	5,17	129	Apr	2003		1		
Literatura	3ª	7,73	86	Apr	2003		1		
Matemática	3ª	6,08	172	Apr	2003		1		

INSTITUTO EST. DE EDUCAÇÃO
- ASSIS CHATEAUBRIAND -
Data Criação nº 24329 D. O. 22/12/75
Port. Altera Desig. 00245 D. O. 21/09/2000
- Charqueadas - RS -

Escola	Nome	Série	Aprov.	C.H.	R.F.	PE	Obs	Esc	Localidade	Observações
1	INST. EST. EDUC Assis Chateaubriand								Charqueadas - RS	Convenções: Apr-Aprovado D101-Dispensa prática Educação Física. Lei 7692/88, alínea a. NM03-Não optante Ensino Religioso. Lei 5692/71, artigo 7º.
2	Instituto Estadual Couto de Magalhães								Arroio Dos Ratos - RS	

Série	Período	C.H.	D.L.	R.F.	Obs.	Esc	Turma
1ª	2001	1.011	200	Apr		2	109
2ª	2002	1.022	205	Apr		1	427
3ª	2003	1.204	202	Apr		1	C6

Nome: Hayza Reguquina R. B. B. B.
Assis Chateaubriand
Diretor(a)

Nome: Maria Regina R. B. B. B.
Assis Chateaubriand
Diretor(a)

Nome: Almirante Lopes da Silva
Assis Chateaubriand
Diretor(a)



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Parecer nº 325/2014

Processo CEEEd nº 85/27.00/14.8

Atualiza e complementa as normas que tratam dos registros escolares na Educação Básica pelos estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino.

RELATÓRIO

O Conselho Estadual de Educação, ao exarar o presente Parecer, reporta-se à Resolução CEE nº 115, de 07 de novembro 1975, e nº 116, de 12 de dezembro de 1975, aos Pareceres CEE nº 919/1975 e CEE nº 202, de 24 de junho de 1977, atos que mantêm sua atualidade no que se refere aos princípios da administração escolar e à elaboração e expedição de Histórico Escolar, Certificado e Diploma.

2 – A Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, ao ampliar as competências e responsabilidades das escolas no que diz respeito às decisões de caráter pedagógico e, principalmente, ao permitir alternativas de oferta cuja discriminação não se ajusta a formulários padronizados, sugere a necessidade de uma complementação das orientações contidas naqueles atos normativos.

3 – Neste Parecer, estão elencados os documentos de apoio da administração da Secretaria Escolar, necessários para registrar ocorrências, com recomendações para sua elaboração. Estas destinam-se às instituições de ensino, unidades escolares e aos polos de apoio presencial em instituições que trabalham na modalidade de Educação a Distância, para construir uma história fidedigna da vida escolar do aluno. Os modelos apresentados não necessitam ser adotados como formato único ou obrigatório, nem os dados que contêm, pois constituem o mínimo necessário para o correto registro. De igual modo, quando se falar em “Livro” não significa que a única alternativa seja o volume industrializado, podendo se recorrer aos processos da informática, com posterior encadernação das folhas geradas, por algum critério, como periodicidade, quantidade de folhas, ou outro.

ANÁLISE DA MATÉRIA

4 – Este Parecer apresenta os documentos e procedimentos mínimos necessários para o registro escolar destacando-se: Livros necessários para registro de Matrícula, de procedimentos exigidos pela legislação em processos de Transferências, relacionados a Classificação, Reclassificação, Aproveitamento de Estudos, Progressão Parcial, assim como registro de Avanço, Atas de Resultados Finais, expedição de Diplomas, Certificados e Históricos Escolares, Atas de Conselho de Classe, Descarte de Documentos, enfim, toda documentação que passe a integrar o Arquivo Escolar.

8.1 – A transferência escolar requer um cuidado especial, de modo que seja assegurada a continuidade dos estudos do aluno. Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, a ênfase não se concentra somente na "legalidade" do processo, mas, principalmente, na "adequação pedagógica" dos procedimentos e medidas tomadas.

8.2 – A instituição de ensino não pode alterar os registros constantes do Histórico Escolar do aluno, expedido pela escola de origem, quer para adaptá-los aos seus esquemas de avaliação, quer para fazê-los "caber em seus formulários". Se a organização curricular das duas instituições envolvidas for compatível e não houver motivo para uma reclassificação, a vida escolar do aluno na nova escola inicia na data de sua matrícula e é a partir deste momento que o Regimento Escolar passa a ser atendido. Portanto, não há como misturar a avaliação de duas instituições de ensino.

8.3 – O Histórico Escolar não precisa ficar restrito a um só formulário. Se os registros da escola de origem não se adaptam aos formulários da nova instituição de ensino, o Histórico Escolar pode ser constituído de cópia do documento da escola de origem, apensado ao da nova escola; além disso, resta sempre a possibilidade de elaborar um Histórico Escolar descritivo, em forma de Certidão.

8.4 – O Histórico Escolar serve de identificação da instituição que o expede, devendo estar completos e corretos o nome da escola, o nome da entidade mantenedora e o endereço, assim como, referir os atos legais do Sistema de Ensino, referentes a credenciamento e autorização de funcionamento do curso frequentado/concluído pelo(a) aluno(a).

9 – Classificação

O aluno que chega à instituição de ensino sem escolarização anterior, ou sem documentação que a comprove, deve ser classificado. A seguir, um modelo de Ata de Classificação:

ATA DE CLASSIFICAÇÃO

Aos dias do mês de de, o aluno(a) foi matriculado(a) no..... do Ensino, mediante avaliação para classificação, realizada de acordo com o artigo do Regimento Escolar, devido à ausência de comprovante de escolarização anterior.

E para constar, eu, Secretário Escolar desta instituição de ensino, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim, pelo Diretor e pelos Professores que participaram da Avaliação.

Lugar e data .

Observações:

1. preencher todos os dados por extenso;
2. colher assinatura do aluno ou de seu responsável, para ciência do resultado obtido e resguardo da instituição de ensino.

O resultado da Avaliação de Classificação deve constar no Histórico Escolar com a seguinte observação:

O aluno(a).....foi matriculado(a) no do Ensino, mediante Avaliação de Classificação dos componentes curriculares da Base Nacional Comum, nos termos do Art.24 da Lei federal nº 9.394/1996 e do Regimento Escolar.